

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

COMUNICADO 001

Concorrência: 12/2026 (Técnica e Preço) – Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada para identificação, investigação de passivo ambiental, diagnóstico e desenvolvimento do projeto para recuperação de áreas impactadas por resíduos sólidos urbanos.

Questionamento 1

Considerando que o item 7.1.1 do Termo de Referência e o item A1 da Tabela 4 do Anexo D estabelecem, para a função de Engenheiro Coordenador – Coordenador Geral do Projeto e Responsável Técnico, formação superior em Engenharia Civil, Engenharia Sanitária ou Engenharia Ambiental, questiona-se se será admitido Engenheiro Geólogo como integrante da Equipe Permanente-Chave na função A1, com sua experiência profissional avaliada e pontuada, desde que atendidos os demais requisitos previstos no Edital.

Resposta 1

Não. Para a função A1 – Engenheiro Coordenador – Coordenador Geral do Projeto e Responsável Técnico, serão admitidos exclusivamente os profissionais com as formações expressamente previstas no Termo de Referência e no Anexo D do Ato Convocatório, quais sejam: Engenharia Civil, Engenharia Sanitária ou Engenharia Ambiental, desde que atendidos os demais requisitos de qualificação e experiência estabelecidos no Edital.

A previsão constante do instrumento convocatório constitui requisito objetivo definido pela AGEVAP para a composição da Equipe Permanente-Chave, considerando as

atribuições, responsabilidades e a natureza integrada das atividades de coordenação geral e responsabilidade técnica do objeto contratado. Assim, o pedido de inclusão de formação diversa das expressamente indicadas não será acolhido.

Ressalta-se que o reconhecimento, pela legislação profissional, de atribuições próprias do Geólogo ou Engenheiro Geólogo não implica, por si só, equivalência automática às formações especificamente exigidas para a função A1 neste certame. A Lei nº 4.076/1962 e o art. 11 da Resolução Confea nº 218/1973 disciplinam as atribuições desses profissionais, mas não afastam a necessidade de observância dos requisitos objetivos fixados no instrumento convocatório.

A manutenção do requisito também observa os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia e da segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No julgamento por técnica e preço, a avaliação deve seguir os fatores objetivos previamente estabelecidos no edital, nos termos do art. 36 da mesma Lei. A alteração, por meio de resposta a pedido de esclarecimento, do conjunto de formações admitidas para profissional sujeito à avaliação e pontuação técnica representaria modificação de critério previamente divulgado, hipótese que, se adotada, demandaria alteração formal do instrumento convocatório e nova divulgação, observada a disciplina do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, permanece inalterada a exigência prevista no item 7.1.1 do Termo de Referência e no item A1 da Tabela 4 do Anexo D, **não sendo aceita a indicação de Engenheiro Geólogo para a função A1 – Engenheiro Coordenador – Coordenador Geral do Projeto e Responsável Técnico.**

Resende, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

Fabio Oliveira

Gerente Técnico

Diretoria de Obras, Projetos e Estudos AGEVAP